



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O DR. JOÃO CIRO MARCONI (*in memoriam*) E PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2020 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o dr. João Ciro Marconi - *in memoriam*¹ - e Paulo José Briigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. *SUPERÁVITS* ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 11 de janeiro de 2023; na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 06/03/23, foi encaminhada para parecer; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-003227.989.20-9, a Primeira Câmara em 04/10/2022, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, relativas ao Exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em

¹ - Falecido em 07 de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

21/10/2022 e o trânsito em julgado em 15/12/2022, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações e para tanto destacou:

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 95), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

O relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, referente as contas de 2020, a respeito dos tópicos de inspeção apresentou o seguinte quadro, observada a regularidade:

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	31,88%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	26,38%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	98,70%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	81,91%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	50,71%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	44.970 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 2,08% ([+] R\$ 3.035.777,53)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 32.516.856,04	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS)	Em ordem (Não há RPPS)	
Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal	Atendidos	
Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral	Observadas	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R\$ 7.253.787,87	



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No tocante as despesas fiscais, considerando que o ano de 2020, foi o último exercício do mandato, foi observado o que determina os artigos 21, 38 e 42 da lei Complementar nº 101/00, vejamos o quadro:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 45.892.331,94
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 1.053.751,82
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 6.017.856,81
(-) Valores Restituíveis		R\$ 206.054,82
Liquidez em 30.04		R\$ 38.614.668,49
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 49.814.065,71
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 3.477.339,43
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 1.217.207,32
Liquidez em 31.12		R\$ 45.119.518,96

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 69.556.681,84	R\$ 141.229.658,49	49,2508%	49,2508%
07	R\$ 70.044.169,47	R\$ 140.905.831,54	49,7099%	
08	R\$ 70.646.187,82	R\$ 144.272.488,12	48,9672%	
09	R\$ 71.379.794,26	R\$ 148.015.566,55	48,2245%	
10	R\$ 72.141.464,62	R\$ 147.742.667,53	48,8291%	
11	R\$ 72.832.875,92	R\$ 145.035.795,23	50,2172%	
12	R\$ 73.362.037,62	R\$ 144.667.485,32	50,7108%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,46%

No que respeita à condução fiscal, houve *superávit* orçamentário de 2,08% (R\$ 3.035.777,53) e incremento em 19,27% do resultado financeiro, superavitário em R\$ 32.516.856,04 e suficiente para quitação dos compromissos de curto prazo.

Modificações das peças de planejamento foram da ordem de 31,53% (R\$ 45.712.541,90) da despesa fixada inicial, entre aberturas de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições, percentual expressivo que, no entanto, não incorreu em desarmonia fiscal e pode ser objeto de recomendações.

O endividamento de longo prazo retraiu 4,72% (Consolidado: R\$ 6.334.881,91), com saldo majoritariamente formado por dívidas judiciais e o Município anuiu regularmente precatórios sob o Regime Especial de Pagamentos (R\$ 2.682.250,21), adotando ritmo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

satisfatório à quitação até 2021 (EC nº 99/2017); também adequados foram os custos de requerimentos de pequena monta (R\$ 249.027,14).

► ORÇAMENTO ◀

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	145.831.175,79
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	139.561.583,42
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$	4.646.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	1.412.185,16
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	3.035.777,53 2,08%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 32.518.850,04	R\$ 27.263.987,31	19,27%
Econômico	R\$ 27.738.177,95	R\$ 11.212.398,14	147,39%
Patrimonial	R\$ 233.110.053,87	R\$ 210.113.421,83	10,94%

► PRECATÓRIOS ◀

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020		R\$ 9.094.487,72
Número de anos restantes até 2024		4
Valor anual necessário para quitação até 4		R\$ 2.273.621,93
Montante depositado referente ao exercício de 2020		R\$ 2.682.250,21
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

No tocante a perspectiva operacional da administração pública, que é medido pelo Índice de Efetividade de Gestão (IEG-M), se manteve na **classificação "C" – baixo nível de adequação**, destacando que ocorreu uma elevação no tocante a saúde (de C+ para B) e uma **retração na educação (de B para C+)**, conforme demonstra o quadro comparativo, observada as seguintes modificações no cenário 2017 a 2020:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↓	B ↑	B ↓
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	B ↓	C+ ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-GOV TI:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑

Em razão do parâmetro persistente no âmbito geral de efetividade em grau baixo, o Tribunal de Contas apresentou uma série de **advertência** à municipalidade, a saber:

- Aperfeiçoe a planificação orçamentária por critérios e indicadores satisfatórios à aferição de metas e resultados;
- Promova a capacitação dos profissionais do Magistério;
- Adote metas para a avaliação dos processos de recuperação e reforço escolar;
- Ultime providências necessárias à emissão dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e regularize a manutenção predial das unidades escolares;
- Avance na gestão de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à
- Capacitação de agentes, à adequada destinação dos resíduos da construção civil, e à criteriosa gestão dos recursos hídricos;
- Implante o Plano de Mobilidade Urbana;
- Atenha-se ao cumprimento das metas do transporte urbano;
- Promova capacitação aos profissionais de TI;
- Elabore o Plano Diretor de TI, e;
- Adote efetivo sistema de segurança de dados informatizados.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Como se não bastasse, o Tribunal de Contas também, apresentou uma série de **recomendações**, a saber:

- Aperfeiçoe os critérios de planejamento e atente para a moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para o fim de evitar desvirtuamento do plano orçamental, em atenção ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar 101/00, e ao Comunicado SDG 32/201520 (B.1.1);
- Proceda à criteriosa e adequada escrituração contábil das obrigações judiciais, corrija lacunas e inconsistências nos registros patrimoniais, e regularize conciliações bancárias de exercícios anteriores, em respeito aos princípios de Transparência e Evidenciação Contábil (B.1.5; B.3.2; D.1.1.4);
- Realize o levantamento geral de bens, a termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 (B.3.2);
- Divulgue corretamente a remuneração dos agentes públicos e cumpra da Lei de Acesso à Informação (G.1.1);
- Atue com vistas à redução do excesso de extra turnos (B.1.9.1);
- Atente para o cumprimento das metas da Agenda 2030 (H.1);
- Cumpra fielmente prazos, instruções e orientações desta Corte (H.3).

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu advertências e recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardimópolis, exercício de 2020 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardimópolis, 13 de março de 2023.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: **EDSON ROBERTO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Membro: **SAMUEL FARAH**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Parecer FOCP - Parecer do TCESP.pdf

Documento número #4088830f-80ce-4dd6-91d4-c1595d054684

Hash do documento original (SHA256): b0cdea70bbef47778ee831eae2a7c64484332ed9e0ef5d61c99be676d741415a

Assinaturas

✓ **Edson Rogério Vizu**
CPF: 130.053.548-22
Assinou em 13 mar 2023 às 15:22:41

✓ **Leandro Moretti Serrano**
CPF: 215.786.148-30
Assinou em 13 mar 2023 às 16:31:12

✓ **Samuel Farah**
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 13 mar 2023 às 15:17:04

Log

- 13 mar 2023, 15:16:32 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 4088830f-80ce-4dd6-91d4-c1595d054684. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2023 (15:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2023, 15:16:35 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9092 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Rogério Vizu e CPF 130.053.548-22.
- 13 mar 2023, 15:16:35 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9278 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Moretti Serrano e CPF 215.786.148-30.
- 13 mar 2023, 15:16:35 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****6423 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.

13 mar 2023, 15:17:04	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6423, com hash prefixo 7183f9(...). CPF informado: 267.343.528-03. IP: 191.54.40.26. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 15:22:41	Edson Rogério Vizu assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9092, com hash prefixo 149aa8(...). CPF informado: 130.053.548-22. IP: 177.52.87.187. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:31:12	Leandro Moretti Serrano assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9278, com hash prefixo b4be9c(...). CPF informado: 215.786.148-30. IP: 177.57.16.182. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:31:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4088830f-80ce-4dd6-91d4-c1595d054684.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4088830f-80ce-4dd6-91d4-c1595d054684, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.